



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

Lei n. 791, de 03 de dezembro de 2019

“Institui a Semana Municipal da Juventude.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no período da primeira quinzena do mês de agosto, próxima ao dia 12 (doze) de agosto – Dia Nacional da Juventude, a *Semana Municipal da Juventude*, a ser comemorado anualmente, integrando-o no Calendário Oficial do Município de São Sebastião do Alto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O evento comemorativo de que se trata o caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais em defesa do protagonismo juvenil.

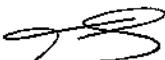
Art. 2º - Durante as comemorações será realizada a Conferência Municipal da Juventude, desenvolvida pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, dentre outras atividades voltadas ao público juvenil.

Art. 3º - O Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, a fim de garantir a realização do evento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto, estabelecendo a programação da Semana Municipal da Juventude.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 03 de dezembro de 2019 .


CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES
PREFEITO